



Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon
Estado do Paraná

REQUERIMENTO Nº 180/2022

Data: 13 de maio de 2022

Ementa: considerando a apresentação do Requerimento nº 72/2022 e o recebimento do Ofício nº 204/2022 do Gabinete, datado de 25 de abril de 2022, solicita informações complementares do Executivo Municipal sobre o (s) contrato (s) em vigor para produção de materiais e campanhas publicitárias do Município de Marechal Cândido Rondon.

Senhor Presidente,

Requer seja, após deliberação regimental do Plenário, encaminhada cópia do presente ao Prefeito Municipal para que forneça, ou autorize o setor competente desta Municipalidade a fornecer, nos termos do artigo 59, inciso XIII, da Lei Orgânica Municipal, dentro do prazo legal, sob pena de descumprimento e de sanções legais, e

- Considerando o teor da resposta contida no Ofício nº 204/2022, oriundo do Gabinete do Prefeito e datado de 25 de abril de 2022, este Vereador envia Ofício para empresa Promove Propaganda (Ramos & Pazini Ltda.), pois esta é a empresa contratada pelo Município após a realização de procedimento licitatório, apresentando o pedido de informações sobre a execução de serviços de produção e criação de materiais e conteúdos de publicidade institucional;

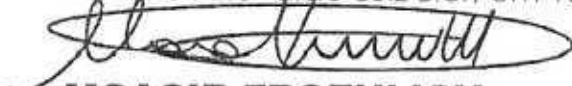
- Considerando que este Vereador recebeu a resposta de que desde o ano de 2017 o Município não solicita tais serviços à empresa acima citada, inclusive relatando situações que merecem maiores esclarecimentos, solicita através do presente Requerimento as seguintes informações complementares:

- quem ou qual empresa está sendo responsável pela criação e produção da publicidade institucional e, ainda, que a Municipalidade se manifeste a respeito da divergência contida no Ofício acerca dos serviços que deveriam ser realizadas pela empresa licitada, mas que, ao que tudo indica, não estão sendo executados.

Tal solicitação cumpre dever constitucional conferido aos Vereadores, qual seja, o de fiscalizar os atos do Executivo Municipal, e no presente caso busca o acesso as referidas informações, para a correta análise da matéria.

NESTES TERMOS, PEDEM DEFERIMENTO.

Plenário Ariovaldo Luiz Bier, em 13 de maio de 2022


MOACIR FROEHLICH
Vereador


ILOIR DE LIMA
(PADEIRO)
Vereador

Prezado Vereador Moacir Luiz Froehlich

Em atenção aos questionamento formulados por Vossa Excelência, temos a expor o seguinte.

A redação da Cláusula Primeira contendo a descrição dos serviços que compõem o OBJETO licitado pelo MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON, tanto na Concorrência Pública n.º 003/2014, como na Concorrência Pública n.º 07/2018 é, praticamente, a mesma.

Assim a Cláusula Primeira do Contrato n.º 082/2014 e também do Contrato n.º 135/2019, ao descrever o OBJETO dispõem:

"1 - Por disposição do presente contrato administrativo, a CONTRATADA compromete-se a prestar serviços de publicidade, definidos como o conjunto de atividades realizadas integralmente, que tenham por objetivo o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa e a distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação, com o objetivo de dar publicidade aos atos oficiais, ações, programas e serviços desenvolvidos pelo Município, sempre visando manter os munícipes informados e orientados, com a finalidade de melhorar a qualidade de vida e o exercício da cidadania, direcionando as divulgações junto aos órgãos de imprensa com abrangência e audiência do Município de Marechal Cândido Rondon-PR, de acordo com as instruções constantes do Edital de Concorrência Pública n.º 07/2018 e seus Anexos".

2. Lendo a descrição do OBJETO constata-se que "PROMOVE" foi contratada para estudar, conceber, criar, executar internamente, intermediar e supervisionar a produção de materiais/peças executada por terceiros prestadores de serviços especializados, segundo o disposto no art. 2º, §1º, incs. I a III da Lei n.º 12.232/10.

Também à Agência incumbe a distribuição das peças/materiais publicitários aos Veículos e demais meios de comunicação

Logo, "PROMOVE" foi contratada para CRIAR publicidade, ACOMPANHAR a produção das peças/materiais publicitários e DISTRIBUIR (planejar e comprar mídia) publicidade aos Veículos e demais meios.

Sil

A PREFEITURA DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON somente pode fazer publicidade através da Agência "PROMOVE" com a qual mantém vínculo contratual.

3. "PROMOVE", portanto, está obrigada a prestar à citada PREFEITURA, todos os mencionados serviços.

Entretanto, não é o que vem ocorrendo na execução contratual, sendo que a Prefeitura de Marechal Cândido Rondon não vem requerendo os serviços de criação de campanha publicitárias, e nem mesmo promovendo o trabalho de planejamento estratégico das mesmas.

Irresignada com tal fato, inclusive, na data de 21/01/2021, através do protocolo 1406/2021 em anexo, a empresa PROMOVE solicitou informações sobre a execução contratual, em especial, de quem estaria executando os itens de serviço técnicos do objeto como: o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa e a distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação, com o objetivo de dar publicidade aos atos oficiais, ações, programas e serviços desenvolvidos pelo Município.

A resposta do Município foi de que a administração municipal estaria executando de forma simples com execução própria, vide anexo.

Segue em anexo a única nota fiscal emitida desde 2017.

Da criação do logotipo para o município e para as nove secretarias existentes.

Desde então, o Município vem executando os serviços de forma autônoma, desprovido de profissionais habilitados, e sem qualquer amparo legal para tal, visto que opta por elaborar campanhas com servidores incompetentes e inábeis, em detrimento de utilizar os serviços profissionais da agência contratada para tal fim, o que reflete em falhas graves na elaboração dos materiais e estratégia de campanhas, como consta no protocolo 6498/2022, em anexo, sem resposta até o momento.

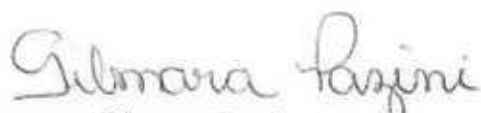
Tal amadorismo na condução das campanhas de publicidade institucional se evidencia pela ausência de campanha de conscientização para o combate da dengue, que é uma doença grave, da qual o Município inclusive decretou estado

50

de emergência pela epidemia em 19/04/22, e até o momento não realizou nenhuma campanha institucional sobre tal fato.

Resumindo, Excelentíssimo Vereador, a empresa PROMOVE detém contrato de agenciamento junto ao Município, através de processo licitatório, porém, vem sendo tolhida dos trabalhos de estudo, planejamento, conceituação, concepção, criação, execução interna, intermediação e supervisão da execução externa e a distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação, com o objetivo de dar publicidade aos atos oficiais, ações, programas e serviços desenvolvidos pelo Município.

Marechal Cândido Rondon, 09 de Maio de 2022.



Silmara Denize Pazini

Ramos & Pazini Ltda

CNPJ 10.598.778/0001-06

REQUERIMENTO

Excelentíssimo Senhor Prefeito de Marechal Cândido Rondon.

A empresa RAMOS E PAZINI LTDA, inscrita no CNPJ nº 10.598.778/0001-06, situada na Rua Octávio Livi, nº 33, na cidade de Marechal Cândido Rondon, PR, vem, com o devido respeito à Vossa Excelência, requerer:

Considerando o contido no Contrato nº 082/2014 (Concorrência nº 003/2014), assinado em 18/07/2014 e seus respectivos aditivos com validade até 24/06/2019.

Considerando o contido no Contrato nº 135/2019 (Concorrência Pública nº 07/2018), assinado em 24/06/2019 e seus respectivos aditivos com vigência até a atualidade.

Considerando que compete à Contratada, nos termos do item 1.1. do mesmo contrato, a realização dos serviços de: planejamento, estudo, concepção, execução interna, supervisão da execução externa e distribuição de campanhas, peças e materiais publicitários; elaboração de marcas, expressões de propaganda, de logotipos e de outros elementos de comunicação visual; o planejamento e execução de pesquisas de opinião pública e outros instrumentos de avaliação e geração de conhecimento, a fim de orientar, subsidiar ou complementar os esforços relacionados diretamente à determinada ação publicitária; à criação e ao desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária destinada a expandir os efeitos das mensagens, em consonância com novas tecnologias, atendidas as prescrições estabelecidas para as ações publicitárias contratadas; criação, produção e edição de audiovisuais institucionais para a divulgação e a promoção de eventos oficiais do município.

Considerando que nos termos do item 1.2 os serviços de concepção e criação das ações de publicidade não poderão ser objeto de subcontratação.

Considerando que de acordo com o atual contrato, para exercer os serviços exigidos pelo Contratante, a Contratada venceu a licitação ao preencher todos os requisitos técnicos, dentre os quais, estar devidamente inscrita no CENP, qualificação financeira e fiscal, atestado de capacidade técnica,

Considerando que a Contratada teve que apresentar Plano de Comunicação (Briefing, Radiocínio Básico, Estratégia de Comunicação, Ideia Criativa, Estratégia de Mídia e Não Mídia), Capacidade de Atendimento, Repertório e Relato de Solução de Problema de Comunicação, para demonstrar sua qualificação no atendimento da demanda do Contratante.

Considerando especialmente a exigência da Comprovação de Capacidade de Atendimento que exigiu da Contratada: relação nominal dos principais clientes atendidos pela licitante à época da apresentação dos documentos de habilitação, com a especificação do período de atendimento de cada um deles; a quantificação e a qualificação, sob a forma de currículo resumido (no mínimo, nome, formação e experiência), dos profissionais que serão colocados à disposição da execução do contrato, discriminando-se as áreas de estudo e planejamento, criação, produção de rádio e TV, produção gráfica, mídia e atendimento; as instalações, a infraestrutura e os recursos materiais que serão colocados à disposição para a execução do contrato; a sistemática

de atendimento, discriminando-se as obrigações a serem cumpridas pela licitante, na execução do contrato, incluídos os prazos a serem praticados, em condições normais de trabalho, na criação de peça avulsa ou de campanha e na elaboração de plano de mídia; a discriminação das informações de marketing e comunicação, das pesquisas de audiência e da auditoria de circulação e controle de mídia que colocará regularmente à disposição do Município de Marechal Cândido Rondon, sem ônus adicional, durante a execução do contrato.

Considerando que a Contratada sagrou-se a vencedora no quesito técnica e preço;

Considerando que no preço ofertou o desconto de 55% sobre os custos internos baseados na tabela de custos referenciais do SINAPRO.

Apontados os fatos que motivam o presente Requerimento, a Contratada apresenta a seguinte demanda:

Desde o ano de 2017, a Contratada não prestou mais nenhum serviço referente ao item 1.1 do Contrato 135/2019 e 1.1 do Contrato 082/2014, porém, os referidos serviços estão sendo executados pelo Contratante.

Causa estranheza, que ao exigir exímia especificação técnica em uma licitação extremamente complexa, o Contratante não utiliza os serviços contratados, e os obtém extra contratualmente, de forma desconhecida.

Isto posto, que a Requerente pretende os seguintes esclarecimentos:

1 – por qual motivo a Contratada não está sendo suscitada a realizar os serviços previstos em Contrato?

2 – se desde 2017 a Contratada não executa tais serviços, mesmo sendo a vencedora da licitação e contratada pela Prefeitura, e é público e notório que o Município vem divulgando normalmente suas ações nos órgãos de imprensa e demais meios e mídias, quem está realizando tais serviços para o Município?

Marechal Cândido Rondon, PR, em 21/01/2021.

Razão Social RAMOS E PAZINI LTDA

CNPJ:10.598.778/0001-06

Silmara Pazini



MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON
ESTADO DO PARANÁ

A
RAMOS & PAZINI LTDA
A/C SILMARA PAZINI
Nesta

Em atendimento ao protocolo 1406/2021, de 25/01/2021, que solicita informações a respeito dos contratos 082/2014 e 135/2019, temos a informar que esta administração municipal não tem realizado subcontratação para a criação de peças publicitárias e edição de audiovisuais. Por medida de economicidade, temos realizado campanhas de visual simples, com produção própria. Cumpre-nos, ainda, lembrar que todas as verbas publicitárias dispendidas por esta municipalidade desde o início de 2017, têm sido realizadas nos termos da legislação vigente.

Colocamo-nos à disposição para dirimir quaisquer dúvidas adicionais.

Marechal Cândido Rondon, 11 de março de 2021.

Atenciosamente,



Marcio Andrei Rauber
Prefeito

Venho através desta, requerer atitude de forma a evitar mais danos ao erário:

1.1. A presente contratação destina-se ao atendimento da demanda referente a Contratação de empresa para **prestação de serviços de publicidade**, compreendendo o conjunto de atividades realizadas integradamente que tenham **por objetivo o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa e a distribuição de publicidade aos veículos** e demais meios de divulgação, com o objetivo de dar publicidade aos atos oficiais, ações, programas e serviços desenvolvidos pelo Município, sempre **visando manter os munícipes informados e orientados, com a finalidade de melhorar a qualidade de vida e o exercício da cidadania**, direcionando as divulgações junto aos órgãos de imprensa **com abrangência e audiência** no Município de Marechal Cândido Rondon – PR, sendo que para o seu atendimento, a contratação ora pretendida, **representa solução integral para a necessidade do Município.**

1.2. Também integram o objeto desta Concorrência, como atividades complementares, os serviços especializados pertinentes:

1.2.1. O planejamento e execução de pesquisas de opinião pública e outros instrumentos de avaliação e geração de conhecimento, a fim de orientar, subsidiar ou complementar os esforços relacionados diretamente à determinada ação publicitária.

1.2.2. À criação e ao desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária destinadas a expandir os efeitos das mensagens, em consonância com novas tecnologias, atendidas as prescrições estabelecidas para as ações publicitárias contratadas;

3.3 Gerar conhecimento sobre o ambiente, público-alvo e os veículos de divulgação nos quais serão difundidas as campanhas ou peças;

3.3.1. **Aferir a eficácia do desenvolvimento estratégico, da criação e da divulgação de mensagens;**

3.3.2. Possibilitar a avaliação dos resultados das campanhas ou peças, vedada a inclusão de matéria estranha ou sem pertinência temática com a ação publicitária.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1 - Por disposição do presente contrato administrativo, a CONTRATADA compromete-se a prestar serviços de publicidade, definidos como o conjunto de atividades realizadas integradamente que tenham por objetivo o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a

intermediação e a supervisão da execução, externa e a distribuição da publicidade aos veículos e demais meios de divulgação, com o objetivo de dar publicidade dos atos oficiais, ações, programas e serviços desenvolvidos pelo Município, sempre visando manter os munícipes informados e orientados, com a finalidade de melhorar a qualidade de vida e o exercício da cidadania, direcionando as divulgações junto aos órgãos de imprensa com abrangência e audiência no Município de Marechal Cândido Rondon - PR, de acordo com as instruções constantes do Edital de Concorrência Pública nº 07/2018 e seus anexos.

1.1 - O objeto compreende, ainda:

- a) Planejamento, estudo, concepção, criação, execução interna, supervisão da execução externa e distribuição de campanhas, peças e materiais publicitários;
- b) Elaboração de marcas, de expressões de propaganda, de logotipos e de outros elementos de comunicação visual;
- c) o planejamento e execução de pesquisas de opinião pública e outros instrumentos de avaliação e geração de conhecimento, a fim de orientar, subsidiar ou complementar os esforços relacionados diretamente à determinada ação publicitária.
- d) à criação e ao desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária destinadas a expandir os efeitos das mensagens, em consonância com novas tecnologias, atendidas as prescrições estabelecidas para as ações publicitárias contratadas.
- e) Criação, produção e edição de audiovisuais institucionais para a divulgação e a promoção de eventos oficiais do município.

1.2 - Os serviços de concepção e criação das ações de publicidade não poderão ser objeto de subcontratação.

1.3 - Os serviços abrangem as ações de publicidade institucional e de utilidade pública, sobre todos os assuntos e temas de competência ou de interesse do Município de Marechal Cândido Rondon.

1.4 - Para fins deste Contrato, as ações de publicidade não abrangem as ações de promoção e de patrocínio.

1.5 - Excluem-se do conceito de patrocínio mencionado no item anterior o patrocínio de projetos de veiculação em mídia ou em instalações que funcionem como veículo de divulgação e o patrocínio da transmissão de eventos esportivos, culturais ou de entretenimento comercializados por veículo de divulgação.

1.6 - A agência atuará por ordem e conta do Município, em conformidade com o art. 3º da Lei nº 4.680/1965, na contratação de fornecedores de bens e serviços especializados, de veículos de comunicação e divulgação para a transmissão de mensagens publicitárias.

- 1.7- A Agência deve dedicar seu melhor esforço e trabalhar em estreita colaboração com o Município, de modo a assegurar que o Plano de Comunicação Publicitária alcance os objetivos pretendidos e que a Poder Público Municipal obtenha o melhor retorno do seu investimento em publicidade. Salvo prévia e expressa estipulação em contrário, a contratada deverá absorver o custo dos serviços internos e/ou externos de pesquisas regulares de audiência, auditoria de circulação e controle de mídia, disponíveis no mercado, necessários à prestação de serviços. A execução dos serviços listados constituirá mera expectativa em favor da empresa contratada. A contratada, ao ser chamada para prestar esses serviços, deverá apresentar proposta de preços que ficará sujeita à aprovação do Município. Será verificada a sua compatibilidade com os preços de mercado, sendo a remuneração devida de conformidade com a proposta aprovada.

Se o contrato (Concorrência 07/2018 - Contrato 135/2019) é preciso no que diz do objeto "..... compromete-se a prestar serviços de publicidade, definidos como o conjunto de atividades realizadas integradamente que tenham por objetivo o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa e a distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação, com o objetivo de dar publicidade dos atos oficiais, ações, programas e serviços desenvolvidos pelo Município, sempre visando manter os munícipes informados e orientados, com a finalidade de melhorar a qualidade de vida e o exercício da cidadania, direcionando as divulgações junto aos órgãos de imprensa com abrangência e audiência no Município de Marechal Cândido Rondon - PR, de acordo com as instruções constantes do Edital de Concorrência Pública nº 07/2018 e seus anexos....." então podemos dizer que o fiscal de contrato esta sendo omissos ao ignorar que o objeto da campanha é o visando manter os munícipes informados e orientados, com a finalidade de melhorar a qualidade de vida e o exercício da cidadania,....

O Objetivo da publicidade não é pagar veículo jornalístico, mas sim deve ter como finalidade manter o munícipe informado.

Mudar o valor da inserção é crime e mesmo adiantando o valor da tabela 2022, prejudica o Erário.

Como nos foi retirado o direito de exercer a função de agência em sua totalidade em conformidade com o que havia sido licitado, indico aqui alguns erros cometidos pela administração:

1. Campanha de Covid19 e campanha de Dengue para veículos de comunicação fora da localidade de Marechal Cândido Rondon – Quando há o intuito de divulgar fora com distancias de aproximadamente, se utiliza de campanhas de incentivo ao comercio local , campanhas de eventos, que faça com que as pessoas venham usufruir do comercio ou da festividade local. Divulgação de campanhas de vacinação ou de cuidados são campanhas Locais.

A menos que o site seja bem acessado pelo pessoal de Marechal Cândido Rondon, mas como comprovar?

A ineficiência do município em não deixar a agencia fazer o trabalho dela, transformando assim a mídia técnica em mídia política, onde os veiculos e valores são selecionados não de forma a comunicar o munícipe como diz o edital "... o objeto da campanha é o visando manter os munícipes informados e orientados, com a finalidade de melhorar a qualidade de vida e o exercício da cidadania,....", qual a finalidade deste tipo de campanha? em detrimento de órgãos que efetivamente possuem o devido alcance e que estariam melhor informando o munícipe das campanhas.

Qual intuito de divulgar uma campanha de saúde como Covid 19 e Dengue para municípios a longas distâncias como:

Cascavel distancia de 85km; Toledo distancia de 44 km; Guaíra 61 km

O ideal para se trabalhar com veículo de comunicação de longa distância do município é temas relevantes como: turismo, industrialização, projetos especiais como agroindústria, incentivo ao comércio.

Isso é técnica, saber qual campanha usar, quais veículos de comunicação utilizar e quando fazer e para quem se quer informar.

E também consta um caso específico onde o Gestor do Contrato altera o valor do veículo, por ele achar defasado (alterar valor para veículo receber a mais) sem que haja nenhuma justificativa legal para tal aumento.

O intuito de qualquer campanha não é pagar veículo, o intuito da divulgação é informar a população das coisas que estão sendo ocorrendo na administração pública.

Marechal Cândido Rondon, 22 de Março de 2022.

SILMARA DENIZE PAZINI

RG 8.513.443-4

CPF 035.370.629-90

Função Sócia Administradora

PROMOVE**PROMOVE**

RAMOS & PAZINI LTDA

CNPJ: 10.598.778/0001-06

RUA SANTA CATARINA, 656 - APT. 13 Bairro: SEDE

MARECHAL CANDIDO RONDON - PR CEP: 85960-000

Fone: (45) 32544085

Email: promovopropaganda@gmail.com Insr: Municipal: 6788

NOTA FISCAL DE SERVIÇO ELETRÔNICA - SÉRIE NFE-1

Data Emissão:	Hora:	Número:	Situação:	Autenticidade:
17/03/2017	14:42:11	1561	Emitido	0176830006486470

TOMADOR DO SERVIÇO

NOME FANTASIA:	PREFEITURA DO MUNICIPIO DE MARECHAL CANDIDO RONDON				
RAZÃO SOCIAL:	MUNICIPIO DE MARECHAL CANDIDO RONDON				
ENDEREÇO:	ESPIRITO SANTO	CPF/CNPJ:	76.205.814/0001-24		
BAIRRO:	SEDE	Nº:	777		
CIDADE:	MARECHAL CANDIDO RONDON	CEP:	85960-000		
		UF:	PR		

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS

Serviço:	Local Prest.	Aliquota	Sit. Trib.	Vlr. Trib.	Dedução	Vlr. ISSRF
1008 - Concorrência 003/2014 - Contrato 82/2014, Ramos & Pazini Ltda, N.F. 1560, R\$ 7.000,00, Desconto Padrão (20%) = R\$ 1.400,00	7683	3,00 %	NTRIB	5.600,00	0,00	0,00
1008 - Concorrência 003/2014 - Contrato 82/2014, Ramos & Pazini Ltda, N.F. 1560, R\$ 7.000,00, Desconto Padrão (20%) = R\$ 1.400,00	7683	3,00 %	TI	1.400,00	0,00	0,00

Base de Cálculo	Valor ISSQN	Valor ISSRF	Desconto	Valor Total Nota	
1.400,00	42,00	0,00	0,00	7.000,00	
IR	INSS	CSLL	COFINS	PIS	
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	

**ESTADO DO PARANÁ**Município de Marechal Cândido Rondon
Secretaria da Fazenda**NOTA FISCAL DE SERVIÇO ELETRÔNICA - SÉRIE NFE-1**NFs-e emitida através da Internet, administrada por:
Município de Marechal Cândido Rondon

Descrição dos subitens da lista de serviço em acordo com Lei Complementar 116/03:

1008 - Agenciamento de publicidade e propaganda, inclusive o agenciamento de veiculação por quaisquer meios

Legenda do local da prestação do serviço:

7683 - MARECHAL CANDIDO RONDON - PR

Outras informações:

NTRIB - Não Tributada.

TI - Tributada integralmente.

(1008) Serviço Tributado no município do prestador.

Autorização para emissão de Nota Fiscal de Serviço Eletrônica: 80/2013 de 12/04/2013.

A data de vencimento do ISS quando o mesmo for devido no município do Prestador: 17/04/2017.

A veracidade das informações declaradas na NFs-e podem ser consultadas no site: www.atende.net/datacenter

Valor aproximado dos tributos: Federais R\$ 941,50 (13,45%), Estaduais R\$ 0,00 (0,00%), Municipais R\$ 318,50 (4,55%), com base na Lei 12.741/2012 e no Decreto 8.264/2014 - Fonte: IBPT.

Software FiscalWeb- IPM Sistemas - Protegido por Lei

PROMOVE**PROMOVE**

RAMOS & PAZINI LTDA

CNPJ: 10.598.778/0001-06

RUA SANTA CATARINA, 656 - APT. 13 Bairro: SEDE

MARECHAL CANDIDO RONDON - PR CEP: 85960-000

Fone: (45) 32544085

Email: promovipropaganda@gmail.com Insc. Municipal: 6788

NOTA FISCAL DE SERVIÇO ELETRÔNICA - SÉRIE NFE-1

Data Emissão:	Hora:	Número:	Situação:	Autenticidade:
17/03/2017	14:39:35	1560	Emitido	0176830006486446

**TOMADOR DO SERVIÇO**

NOME FANTASIA:	PREFEITURA DO MUNICIPIO DE MARECHAL CANDIDO RONDON				
RAZÃO SOCIAL:	MUNICIPIO DE MARECHAL CANDIDO RONDON				
ENDEREÇO:	ESPIRITO SANTO	CPF/CNPJ:	76.205.814/0001-24		
BAIRRO:	SEDE	Nº:	777		
CIDADE:	MARECHAL CANDIDO RONDON	CEP:	85960-000		
		UF:	PR		

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS

Serviço:	Local Prest.	Alíquota	Sit. Trib.	Vlr. Trib.	Dedução	Vlr. ISSRF
1008 - Concorrência 003/2014 - Contrato 82/2014. Ramos & Pazini Ltda. Criação de novo logotipo para o município e para as nove secretarias municipais. Desconto Padrão (20%) = R\$ 1.400,00	7683	3,00 %	TI	5.600,00	0,00	0,00
1008 - Concorrência 003/2014 - Contrato 82/2014. Ramos & Pazini Ltda. Criação de novo logotipo para o município e para as nove secretarias municipais. Desconto Padrão (20%) = R\$ 1.400,00	7683	3,00 %	NTRIB	1.400,00	0,00	0,00

Base de Cálculo	Valor ISSQN	Valor ISSRF	Desconto	Valor Total Nota	
5.600,00	168,00	0,00	0,00	7.000,00	
IR	INSS	CSLL	COFINS	PIS	
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	

**ESTADO DO PARANÁ**Município de Marechal Cândido Rondon
Secretaria de Fazenda**NOTA FISCAL DE SERVIÇO ELETRÔNICA - SÉRIE NFE-1**NFs-e emitida através da Internet, administrada por:
Município de Marechal Cândido Rondon

Descrição dos serviços da lista de serviço em acordo com Lei Complementar 116/03:

1008 - Agenciamento de publicidade e propaganda, inclusive o agenciamento de veiculação por quaisquer meios.

Legenda no local da prestação do serviço.

7683 - MARECHAL CANDIDO RONDON - PR

Outras Informações:

TI - Tributada integralmente.

NTRIB - Não Tributada.

(1008) Serviço Tributado no município do prestador.

Autorização para emissão de Nota Fiscal de Serviço Eletrônica: 80/2013 de 12/04/2013.

A data de vencimento do ISS quando o mesmo for devido no município do Prestador: 17/04/2017.

A veracidade das informações declaradas na NFs-e podem ser consultadas no site: www.atende.net/datacenter

Valor aproximado dos tributos: Federais R\$ 941,50 (13,45%), Estaduais R\$ 0,00 (0,00%), Municipais R\$ 318,50 (4,55%), com base na Lei 12.741/2012 e no Decreto 8.264/2014 - Fonte: IBPT.